



Sumário

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....1
..... Esta edição é composta de 3 páginas

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e ServiçosSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL,
INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO

Processo nº 19687.007975/2024-09

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios Handy-2 (4º Navio)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 15.000 a 18.000 m³, e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007977/2024-90

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios Gaseiros - 7º Navio Gaseiro (Pressurizado)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 7 mil m³ de líquidos de gás; e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007983/2024-47

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios Gaseiros - 8º Navio (Pressurizado)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 7 mil m³ de líquidos de gás; e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007984/2024-91

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios MR-1 (1º Navio)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 27.500 a 39.900 m³, e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007985/2024-36

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios MR-1 (2º Navio)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 27.500 a 39.900 m³, e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007989/2024-14

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios MR-1 (3º Navio)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 27.500 a 39.900 m³, e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007991/2024-93

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios MR-1 (4º Navio)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 27.500 a 39.900 m³, e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007983/2024-47

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios Gaseiros - 7º Navio Gaseiro (Pressurizado)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 7 mil m³ de líquidos de gás; e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007962/2024-21

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios Gaseiros - 1º Navio (Pressurizado)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 7 mil m³ de líquidos de gás; e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007963/2024-76

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios Gaseiros - 2º Navio (Pressurizado)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 7 mil m³ de líquidos de gás; e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007964/2024-11

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios Gaseiros - 3º Navio Gaseiro (Pressurizado)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 7 mil m³ de líquidos de gás; e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da RepúblicaRUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilAFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa NacionalDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e PreservaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, 1º andar, 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3411-9450Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002025092300002

DESPACHO

Processo nº 19687.007970/2024-78

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios Handy-2 (2º Navio)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 15.000 a 18.000 m³; e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007972/2024-67

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem:

conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios Handy-2 (2º Navio)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 15.000 a 18.000 m³; e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO

Processo nº 19687.007974/2024-56

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DA SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista as deliberações do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC e do Departamento de Combustível Derivados de Petróleo da SNPGB/MME, para cumprimento da habilitação prévia de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, e o que consta do Processo em epígrafe, decidem: conhecer o pedido de habilitação prévia apresentado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, relativo ao projeto de navio-tanque "Novos Navios Handy-2 (3º Navio)", com capacidade de transporte de petróleo e derivados de 15.000 a 18.000 m³; e no mérito deferir a habilitação prévia para fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanques novos, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado e utilizados exclusivamente em operação de cabotagem de petróleo e seus derivados, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, do Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024, que regulamenta o artigo 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação,
Comércio e Serviços

RENATO CABRAL DIAS DUTRA
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



INLABS O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

